



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 20/06/2024 09:26:35.733 - MESA

REQ n.2283/2024

**REQUERIMENTO N° DE 2024
(Da Sra. Adriana Ventura)**

Requer a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 162, de 2022 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei Complementar nº 153, de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Complementar nº 162, de 2022 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei Complementar nº 153, de 2022. O objetivo do requerimento é que o Projeto de Lei Complementar nº 153, de 2022 possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma, uma vez que as finalidades das referidas proposições diferem, embora tratem de matérias correlatas.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 162, de 2022, que tramita como projeto apensado, trata especificamente das bolsas concedidas às entidades certificadas pelo CEBAS no tocante à Educação Superior, uma matéria que visa apenas corrigir uma inconsistência legal trazida pela promulgação da Lei nº 14.3450/2022. É um assunto já bastante consensuado no âmbito das Instituições de Educação Superior sem fins lucrativos e que não afeta de maneira nenhuma as Instituições com fins de lucro.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240157651300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 4 0 1 5 7 6 5 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 20/06/2024 09:26:35.733 - MESA

REQ n.2283/2024

Por sua vez, o Projeto de Lei Complementar nº 153 de 2022, que tramita como projeto principal, versa especificamente acerca da Educação Básica, altera a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e institui critérios para a oferta de bolsas de estudos na educação básica em contrapartida à imunidade tributária concedida a entidades benfeicentes.

Considerando, portanto, que as pautas dos Projetos de Lei Complementar, embora próximas, tratam de assuntos diferentes e ainda que o PLP 162/2022, por versar sobre uma questão emergencial para as IES sem fins lucrativos necessita tramitar com maior celeridade, o próprio Ministério da Educação, solicitou a tramitação em separado desta matéria para garantir celeridade numa pauta de grande impacto para as IES sem fins lucrativos.

Percebe-se que, embora exista coincidência por tratar de alteração da mesma lei, os escopos dos projetos são distintos. Ademais, a conexão entre as proposituras é restrita e foi apensada apenas por se tratar de bolsas de estudo concedidas por entidades benfeicentes.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei Complementar nº 162, de 2022 do Projeto de Lei Complementar nº 153, de 2022.

Deputada Federal **ADRIANA VENTURA**
NOVO/SP



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240157651300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 4 0 1 5 7 6 5 1 3 0 0 *